

Fixa normas complementares sobre aproveitamento de estudos.

O Reitor da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX do Art. 27 do Estatuto da UDESC e considerando a deliberação da Câmara de Ensino, em sessão realizada no dia 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E :

Art. 1º – O aproveitamento de estudos, nas instituições de ensino da UDESC, obedecerá aos critérios estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da UDESC e na legislação em vigor.

Art. 2º – As disciplinas isoladas, cursadas em outra instituição de ensino, poderão ser objeto de aproveitamento de estudos, a critério do Colegiado de Curso.

§ 1º – O aproveitamento a que se refere este artigo, será aceito quando as disciplinas forem componentes do currículo pleno do curso e cursadas após a matrícula do aluno em curso superior.

§ 2º – As disciplinas isoladas deverão ser cursadas, necessariamente, com frequência e aprovação devidamente documentadas na instituição de origem e o seu aproveitamento depende de apresentação comprobatória, acrescida do programa cursado.

§ 3º – Serão passíveis de aproveitamento, as disciplinas cursadas em forma de isoladas que possuírem a duração de carga horária e conteúdo programático equivalentes as disciplinas em que o aluno encontra-se matriculado.

§ 4º – O reconhecimento da equivalência dos estudos será decidido pelo Colegiado de Curso, em que o aluno esta matriculado, mediante análise comparativa dos programas de ensino.

Art. 3º – Será permitido o aproveitamento de estudos, de disciplinas cursadas em forma de isoladas, no limite máxima de até 20 (vinte) créditos.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de dezembro 1988.

Prof. Lauro Ribas Zimmer
Reitor